

Em 14/09/2000 LIDO

Assessoria de Plenário

PL 1529/2000

PROJETO DE LEI Nº
(Vários Deputados)

Proibe a cobrança pela utilização de estacionamentos de veículos em áreas pertencentes a instituições de ensino de 1º e 2º graus e de nível superior, públicas ou particulares.

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 14/09/2000

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - É proibida a cobrança, sob qualquer pretexto, pela utilização de estacionamentos de veículos em áreas pertencentes a instituições de ensino de 1º e 2º graus e de nível superior, públicas ou particulares.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1529/2000
f. ls. n.º 01 Delma

O presente Projeto de Lei visa proibir a cobrança, sob qualquer pretexto, pela utilização de estacionamentos de veículos em áreas pertencentes a instituições de ensino de 1º e 2º graus e de nível superior, públicas ou particulares.

É nosso entendimento que a imposição de tarifas, pela simples utilização de áreas destinadas a estacionamentos de veículos nas entidades de ensino, é um absurdo que precisa ter fim.

Itamar Pinheiro Lima

DEBATO RAINHA R




CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Torna-se necessário, portanto, assegurar aos estudantes a gratuidade na utilização dos estacionamentos das escolas que frequentam, facilitando-lhes assim melhor convívio escolar.

Isto posto, esperamos a acolhida desta proposição por esta Casa, pois estaremos fazendo justiça aos nossos estudantes, especialmente àqueles das entidades de ensino particulares que, na maioria das vezes, se encontram em dificuldades para custear seus estudos, devido aos altos preços cobrados por aqueles estabelecimentos de ensino.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 2000.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital


Gilmar ANGELO

